



DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA

PARECER TÉCNICO Nº 0814/22

SOLICITAÇÃO: 1319/21

SMMA Cadastro: 10417/21

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: 55-125.106/21-94

REFERÊNCIA: Corte ou Poda de árvore de preservação permanente em passeio.

SOLCITANTE: ANNA MARIA SAD

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Carmo do Paranaíba, nº 250, Bairro Itapuã, Regional Pampulha.

I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

Análise e emissão de parecer técnico da SMMA, para a supressão de um ipê-amarelo, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriei a planta em análise e constatei a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de grande porte, localizado em área interna. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado se encontra em mal estado fitossanitário, foi constatado uma lesão no colo do caule, comprometendo a condição estrutural do espécime, **caracterizando risco de queda da árvore** e possibilidade de ocorrência de acidentes, portanto, manifesto-me favoravelmente, à supressão do ipê-amarelo de grande porte em questão.

Indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência de Infraestrutura Urbana Oeste (GERUB-O), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, considero passível de autorização a intervenção de supressão. No entanto, em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.



Belo Horizonte, 12 de Maio de 2022.

PAULO CESAR SCHMIDT AMARAL
Eng. Agrônomo – BM 94664-1
GEAVA/DGEA/SMMA